

Relatório de Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021

Secretaria de Auditoria - SAUD

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2021 (PROAD nº 21.038/2020).

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis, em 31/12/2021, e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora do trabalho

Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador do trabalho

Lomanto de Amorim Marques - Membro da equipe

Flávio Romero Mendes de Oliveira - Membro da equipe

Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo - Membro da equipe

Sílvio Ramos da Silva - Membro da equipe

Renata Maria Vitorino Soares Costa – Membro da equipe

DA UNIDADE AUDITADA

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Responsáveis pela unidade auditada:

Nome: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

Função: Desembargadora Presidente do TRT6

Período: desde 04/02/2021 (Conforme Termo de Posse e Compromisso firmado na Sessão do Tribunal Pleno, ao tomar posse no Cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o biênio 2021/2023).

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 12/08/2021 a 31/03/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 255,3 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 920,5 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam **R\$ 10,1 milhões**, cerca de **3,7%** do ativo total do TRT6, relativas à divergência entre os valores apresentados no Sistema de Patrimônio do TRT6 e o SIAFI da conta depreciação acumulada de bens móveis, bem como por divergência entre valores dos bens móveis apresentados no Sistema de Patrimônio do TRT6 e os registrados no SIAFI.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião limpa sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foi reiterada a recomendação feita na auditoria das contas do TRT6, exercício 2020, para implantação do novo sistema de patrimônio, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2020, entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Recomendou-se, também, identificar, no sistema de patrimônio do TRT6, os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT6 serão mais confiáveis, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
Visão geral do objeto	6
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
Não escopo	8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
Volume de recursos fiscalizados	09
Benefícios da fiscalização	09
3. ACHADOS DA AUDITORIA	09
1 Distorções de valores	09
4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	11
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	11
6. CONCLUSÕES	17
Segurança razoável e suporte às conclusões	18
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	18
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	18
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	18
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	18
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	18
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	19
8. OUTROS ASSUNTOS	19
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	20
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	24
1 Distorções de valores	24
APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES	26
1. Desvio de Conformidade	26
LISTA DE SIGLAS	29
LISTA DE TABELAS	30

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em atendimento à Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União e do PAA – 2021 (PROAD nº 21.038/2020), a Secretaria de Auditoria (SAUD) realizou, de agosto de 2021 a março de 2022, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;
- a seção 4 apresenta as deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas;
- a seção 5 traz o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle;
- a seção 6 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria ;
- a seção 8 aborda outros assuntos mesmo que não relacionados ao exercício de 2021, porém que merecem destaque;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
- o Apêndice C inclui as distorções e desvios de conformidade classificados como não relevantes;
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho da Presidente do TRT6, Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, PROAD nº 21.038/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria. A equipe de auditoria foi composta exclusivamente por servidores da Secretaria de Auditoria (SAUD), unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte, conforme previsto na Resolução CNJ nº 308/2020.

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com sede em Recife/PE, é um órgão que compõe o Poder Judiciário da União e ao qual compete dirimir conflitos que tenham origem nas relações de trabalho. Em 2021, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$255,3 milhões e executou despesas em torno de R\$914,6 milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 68,87% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis, imóveis, intangíveis e ativo realizável a longo prazo e os 31,13% restantes são relativos à caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, estoques e VPD pagas antecipadamente.

9. Relativamente aos passivos da entidade, no valor de R\$4.623.230,41 se destacam as obrigações trabalhistas, sendo que as exigíveis em curto prazo representam (98,36%) e as no longo prazo (1,64%).

10. Para cumprimento das responsabilidades do TRT6, a LOA de 2021 aprovou orçamento inicial de R\$883.654.266,00 para custeio das ações de sua responsabilidade. Finalizou o ano com uma dotação atualizada de R\$891.484.352,00. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2021.

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2021

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação Atualizada	891.484.352,00	100,00%
Empenhadas	920.551.854,96	103,26%
Liquidadas	914.621.908,68	102,60%
Pagas	914.595.706,00	102,59%
Restos a Pagar inscrito ¹	5.929.946,28	0,67%
Restos a Pagar Pagos ²	2.788.357,37	0,31%

Fonte: Siafi/2021.

¹ Restos a pagar inscrito em 2021.

² Restos a pagar pagos em 2021: Refere-se aos inscritos em 2020 e em exercícios anteriores.

³ Na dotação atualizada não estão computados os créditos recebidos por descentralização, as provisões (descentralizações internas) e os destaques (descentralizações externas) recebidos nos valores de R\$ 673.118,94 e R\$ 35.802.174,00, respectivamente. Todavia, são computados na linha "Despesas Empenhadas", pois a execução se dá no âmbito deste Regional.

Tabela 2 - Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2021

Ações Orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
0181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO	229.754.062,44	25,12%	14.149,60	0,24%
09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	99.912.952,80	10,49%	67.165,32	1,13%
2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	16.643.084,22	1,82%	5.278,11	0,09%
20TP - ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	471.702.747,68	51,57%	1.595.906,70	26,91%
212B - BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS	24.538.970,64	2,68%	584.441,32	9,86%
219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	535.238,43	0,06%	43.456,18	0,73%
2C73 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.506,64	0,00%	1.743,61	0,03%
4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	1.872.741,44	0,20%	50.219,17	0,85%
4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	37.152.774,54	4,06%	3.567.586,27	60,16%
0005 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	35.802.173,90	3,91%	-	
0625 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR	625.868,64	0,07%	-	
00S6 - BENEFÍCIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS	65.787,51	0,01%		
TOTAL	914.621.908,68	100,00%	5.929.946,28	100,00%

Fonte: Siafi/2021.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações do fluxo de caixa e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e

regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

14. Para integrarem o escopo da auditoria foram escolhidos os seguintes ciclos contábeis: caixa/bancos, despesas com pessoal, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, despesas gerais e patrimônio líquido.

Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; b) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT6 para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; e c) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT6, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental,

recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecida nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

21. O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

23. Cabe destacar algumas limitações à auditoria: a) ausência/pouco conhecimento de alguns servidores acerca dos aspectos que envolvem a auditoria financeira; b) procedimentos que demandaram consultas externas e dados para cálculo da depreciação de imóveis, a exemplo do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet; c) a nova metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril/2020 (IN TCU nº 84/2020).

Volume de recursos fiscalizados

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$255,3 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$920,5 milhões de despesas empenhadas no exercício.

25. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT6, que totalizam R\$167,1 milhões, e representam 65,43% de todo o ativo da entidade. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT6 que é com pessoal, encargos sociais e benefícios, que representam 90,77% das despesas empenhadas, mediante fiscalização da folha de pagamento.

Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 9.457.715,31 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2021

27. A MACROFUNÇÃO 020330 – Depreciação, amortização e exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund. - item 5.1, diz que: O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação.

28. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, item 5.5: diz que: Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

29. A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: a. Deterioração física; b. Desgastes com uso; e c. Obsolescência. Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência.

30. A distorção de R\$9.457.715,31 corresponde à diferença entre o valor da depreciação acumulada registrada pelo SIAFI e o valor informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6. O valor desta distorção aumentou R\$2.618.385,92 em relação ao exercício de 2020. Foram observados problemas no Sistema de Patrimônio do TRT6 que fornecia valores diferentes para a mesma informação, dependendo do tipo de relatório que fosse gerado por este sistema. Isso denota falhas de processamento de dados, tornando não confiáveis as informações obtidas através dessa ferramenta que por não está mais sendo atualizada, está gerando esse aumento da distorção de depreciação. O TRT6 está em processo de implantação de um novo de Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) desenvolvido pelo TRT 24/MS, que já está sendo utilizado por cerca de vinte (20) Regionais do Trabalho no país, e que, provavelmente, até o final do exercício de 2022 estará implantado neste Regional.

31. As possíveis causas identificadas, conforme relatado anteriormente, podem gerar tanto uma supervalorização, quanto uma subvalorização do saldo da conta de depreciação acumulada, por tais motivos essa auditoria ficou impossibilitada de concluir se a conta de depreciação acumulada tem saldo maior ou menor do que seria o seu valor real.

1.2 R\$676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6

32. A macrofunção siafi 02.11.01 – Rel. Mov. Almojarifado e Rel. Mov. Bens móveis, item 2 - diz que: 2.1 - O acompanhamento mensal, pelas Unidades Setoriais de Contabilidade, das movimentações de materiais nos almojarifados e dos bens móveis das UG, estabelece o seguinte: 2.2 - Após a emissão pela UG, os RMA e RMB são encaminhados às Unidades Setoriais de Contabilidade em que a UG esteja jurisdicionada, até o 5(quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, juntamente com cópias dos seguintes Termos de Remanejamento: de Cessão, de Transferência e de Doação, exceto para os órgãos que utilizam a conformidade documental descrito neste manual.

33. O Ato TRT GP 051/2016 – Que dispõe sobre a gestão e o controle de material permanente do TRT6, Art. 5º, diz: Após o ingresso de material permanente no Tribunal é atribuição da unidade responsável pelo patrimônio o controle sobre os bens no que se refere à identificação, tombamento, distribuição, localização, catalogação, incorporação, inventário, baixa e outros procedimentos, efetuados por meio de sistema específico. E no Art. 57, diz: Toda incorporação ou desincorporação do patrimônio será objeto de registro nos sistemas administrativo e contábil.

34. A distorção de R\$676.886,08 corresponde à diferença entre os valores dos bens móveis registrados pelo SIAFI e os valores informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6. Após análises dos registros de bens, desde o ano de 2007 até 2020, constatou-se diversos registros de entradas de bens no Sistema de Patrimônio do TRT6, seja por aquisição ou doação recebida, por um valor menor do que o

efetivamente registrado no SIAFI na conta contábil: 142 129 201 ou 123 110 801 - Estoque Interno. Além disso, também foram identificados vários casos de faltas de registros de entradas de bens no Sistema de Patrimônio do TRT6, bem como de bens registrados com valor zero, estes anteriores a 2004.

4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

35. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

37. A atividade de monitoramento tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação – bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

Preliminarmente, apresentam-se as recomendações que integraram o RA-SAUD-SAF-001/2021:

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A ACHADO RELEVANTE

Recomendação referente ao Achado 2.1: Recomendar, quanto ao achado 2.1, que a Divisão de Contabilidade estabeleça controles internos visando garantir que os registros dos fatos contábeis apontados sejam realizados na conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores para sua representação fidedigna, de forma a utilizar a conta contábil 3.6.4.1.101.01 apenas nas situações indicadas no plano de contas.

RECOMENDAÇÕES REFERENTES A ACHADOS NÃO RELEVANTES

Recomendação R1: Recomendar ao TRT6 a implantação, ainda no exercício de 2021, do Sistema de Patrimônio desenvolvido pelo TRT24/MS, já adotado pela grande maioria dos Regionais, para que este sistema possa evidenciar a real situação patrimonial dos bens móveis do TRT6.

Recomendação R2: Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens doados em 2015 e 2016 (Por conta contábil dos bens) que geraram os registros na conta contábil: 1.2.3.9.1.01.00 – Redução a Valor Recuperável, instruindo com os respectivos processos de doações, demais documentos e informações, para que sejam realizados no SIAFI os registros necessários de baixas dos valores desses bens doados e suas respectivas reduções a valor recuperável.

Recomendação R3: Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens das contas contábeis: 1.2.3.1.1.01.03 – Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e hospitalares, e 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em geral os quais sofreram em 2016 a redução a valor recuperável, para identificar os que já foram doados e realizar no SIAFI os registros de baixas dos valores relativos à redução a valor recuperável de desses bens doados.

Recomendação R4: Recomendar à DMLog que apure mais detalhadamente as causas que geraram essa distorção na depreciação acumulada dos bens móveis, identificado os períodos nos quais ocorreram e se foram feitos os devidos ajustes, considerando, principalmente, a ausência de correções de erros identificados no sistema de patrimônio, ocorridos em 2013 e 2015, referentes ao cálculo da depreciação.

Recomendação R5: Recomendar à Secretaria Administrativa que realize a reavaliação do imóvel Centro de Informática do TRT6 Afogados Recife para fins de registro no SPIUnet e efetue os ajustes contábeis necessários na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIUnet).

Recomendação R6: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que providencie o acerto do valor da depreciação calculada na conta contábil errada no período, ou seja, que se faça o ajuste da depreciação

registrada no RMB na conta contábil: 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, relativo ao período em que ocorreu o equívoco.

Recomendação R7: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que estabeleça novos controles relativos à classificação dos bens no sistema de patrimônio e relatórios derivados para que se possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

Recomendação R8: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.

Recomendação R9: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar o Prédio do Anexo II do TRT6 (área correspondente ao Lote E, espaço ocupado pelo Bradesco, Lanchonete e Banco do Brasil) para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

Recomendação R10: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar os imóveis elencados no Achado 10 para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

Recomendação R11: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de registrar no SPIUnet todos os imóveis apontados no achado A11.

Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas e a análise do grau de atendimento das recomendações. **Os documentos citados nas avaliações referem-se ao PROAD/TRT6 nº 1637/2022.**

MONITORAMENTO REFERENTE A ACHADOS RELEVANTES:

III- DIVISÃO DE CONTABILIDADE/SOF

Recomendação referente ao Achado 2.1: Recomendar, quanto ao achado 2.1, que estabeleça controles internos visando garantir que os registros dos fatos contábeis apontados sejam realizados na conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores para sua representação fidedigna, de forma a utilizar a conta contábil 3.6.4.1.101.01 apenas nas situações indicadas no plano de contas.

A unidade auditada respondeu positivamente a esse questionamento e, para evidenciar o cumprimento do que foi recomendado, enviou as informações e planilhas vistas nos docs. 32, 35 e 38.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Após análise das informações e documentos enviados, constatou-se que a Divisão de Contabilidade elaborou um demonstrativo no qual descreve, passo a passo, as etapas a serem seguidas no momento do registro contábil, conforme se vê às fls. 1 e 2 do doc. 32, com perspectiva de implementação de procedimentos complementares. No doc. 35, encontra-se a metodologia a ser seguida para o registro de passivos e, no doc. 38, há várias planilhas com registros de passivos administrativos diversos já seguindo os procedimentos propostos. **Recomendação implementada.**

MONITORAMENTO REFERENTE A ACHADOS NÃO RELEVANTES:

I- DIVISÃO DE MATERIAL E LOGÍSTICA (DMLog)

Recomendação R1: Recomendar ao TRT6 a implantação, ainda no exercício de 2021, do Sistema de Patrimônio desenvolvido pelo TRT24/MS, já adotado pela grande maioria dos Regionais, para que este sistema possa evidenciar a real situação patrimonial dos bens móveis do TRT6.

Para o atendimento a essa recomendação, a unidade auditada elencou, no plano de ação (doc. 5), três atividades, com previsão de implementação em 19/12/2021. A primeira atividade consistiu em realizar treinamento da equipe técnica deste TRT6 para dar suporte e operar o novo sistema de patrimônio. A segunda atividade é referente à efetiva implantação do sistema. A DMLog reportou que a recomendação foi

parcialmente atendida, em razão das dificuldades operacionais para a implementação do novo Sistema de Patrimônio, consoante os argumentos vistos no doc. 29.

AValiação da Unidade de Auditoria: Verificou-se, a partir da análise dos documentos enviados pela unidade auditada, que foi realizado, no período de 08 a 12/11/2021, o treinamento presencial previsto no plano de ação, consoante listas *e-mails* e listas de presença acostadas às fls. 10/14 do doc. 29.

Quanto à efetiva implantação do novo sistema de patrimônio, observou-se que já foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2020, entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que prevê o compartilhamento gratuito do *software* denominado Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), conforme se vê às fls. 06/09 do doc. 29 do PROAD em tela. Entretanto, o sistema ainda não foi efetivamente implantado em razão das dificuldades narradas pela DMLog. Os argumentos trazidos pela unidade auditada descrevem diversos aspectos, inclusive na área de informática, que impossibilitaram a execução do novo sistema. Verificou-se que foram estabelecidos novos prazos, pela administração, para início da operação do sistema: em 01/05/2022, para a área de almoxarifado, e 01/11/2022, para área patrimonial. **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Recomendação R2: Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens doados em 2015 e 2016 (Por conta contábil dos bens) que geraram os registros na conta contábil: 1.2.3.9.1.01.00 – Redução a Valor Recuperável, instruindo com os respectivos processos de doações, demais documentos e informações, para que sejam realizados no SIAFI os registros necessários de baixas dos valores desses bens doados e suas respectivas reduções a valor recuperável.

Com o objetivo de atender a essa recomendação, a DMLog listou, no plano de ação, duas atividades, com previsão de conclusão em 19/12/2021. A primeira atividade consistiu em localizar os autos processuais físicos relativos às doações realizadas pelo Tribunal em 2015 e 2016. A segunda atividade prevê a digitalização e juntada em PROAD específico dos principais documentos referentes às baixas contábeis, com posterior solicitação à Divisão de Contabilidade que realize as correções dos valores no SIAFI. A unidade auditada reportou que a recomendação foi implementada na íntegra (doc. 29), conforme pode ser verificado por meio do PROAD 18649/2021 (doc. 40) e documentos juntados a este processo.

AValiação da Unidade de Auditoria: A partir da comparação entre os dados constantes nas tabelas vistas às fls. 1 e 2 do doc. 40 do PROAD 18649/2021 e os comprovantes juntados às fls. 3/6, 11/16 e 21/22 do mesmo documento, constatou-se que foram realizadas as necessárias baixas contábeis, com a respectiva correção dos valores no SIAFI (fls. 7/10, 17/20 e 23 do mencionado documento). **Recomendação implementada.**

Recomendação 3: Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens das contas contábeis: 1.2.3.1.1.01.03 – Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e hospitalares, e 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em geral os quais sofreram em 2016 a redução a valor recuperável, para identificar os que já foram doados e realizar no SIAFI os registros de baixas dos valores relativos à redução a valor recuperável de desses bens doados.

A Divisão de Material e Logística listou, no plano de ação, com previsão de conclusão em 19/12/2021, três atividades para atender ao que preconiza a recomendação, envolvendo a realização de chamado e envio de planilhas à STIC, cujas informações acerca dos bens permanentes seriam a base para a segregação dos referidos bens por situação patrimonial, com posterior baixa efetivada pela Divisão de Contabilidade. A DMLog informou ter aberto chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja resposta foi enviada em novembro de 2021. Reportou, porém, não ter implementado a recomendação em razão de demandas urgentes diversas, que se sobrepuseram às atividades necessárias para o cumprimento da recomendação, além da existência de grande quantidade de processos de desfazimento de bens.

Ante as informações prestadas, foi solicitado, através da RDI-SAUD-SMAAAG nº 08/2022, o envio do chamado aberto junto à STIC, juntado pela DMLog (doc. 44).

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Observou-se, após avaliação da documentação enviada, que a unidade auditada de fato solicitou à STIC, em 28/09/2021, a informação sobre a situação patrimonial dos bens constantes nas contas 12311.01.03 e 12311.03.03, através da abertura de chamado registrado sob o nº R79002, consoante se vê à fl. 03 do doc. 44. O chamado foi concluído em 16/11/2021 (fls. 4 e 5 do doc. 44), e o envio da planilha com os dados solicitados foi efetivado em 22/11/2021, consoante se infere da troca de informações vista à fl. 6 do doc. 44. A implementação desta recomendação estava prevista para ser concluída até o dia 19/12/2021, entretanto a unidade auditada apresentou os motivos pelos quais não foi possível fazê-lo. Diante das justificativas apresentadas, considera-se razoável a solicitação de prorrogação do prazo para 29/04/2022. Sugere-se, portanto, o acompanhamento posterior do cumprimento desta recomendação e a inclusão dos resultados no Relatório de Auditoria Financeira referente ao ano de 2022. **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Recomendação R4: Recomendar à DMLog que apure mais detalhadamente as causas que geraram essa distorção na depreciação acumulada dos bens móveis, identificado os períodos nos quais ocorreram e se foram feitos os devidos ajustes, considerando, principalmente, a ausência de correções de erros identificados no sistema de patrimônio, ocorridos em 2013 e 2015, referentes ao cálculo da depreciação.

A unidade auditada elencou, no plano de ação, duas atividades, com previsão de conclusão em 19/12/2021, a fim de atender à recomendação, sendo a segunda atividade de responsabilidade da Divisão de Contabilidade, com sua participação direta. A DMLog comunicou não ter cumprido a recomendação em razão da complexidade do tema e das limitações e dificuldades na obtenção das informações do atual sistema de patrimônio relativas à depreciação, “cuja investigação depende de outras unidades administrativas e análises que demandam um longo tempo com simulações, testes e reuniões”. Informou o dia **03/06/2022** como novo prazo para a sua efetiva implementação.

Em virtude das informações prestadas, foram solicitados, através da RDI-SAUD-SMAAAG nº 08/2022, os dados atualizados acerca do andamento das ações previstas. A DMLog enviou os esclarecimentos vistos no doc. 44, no qual descreve as ações realizadas, bem como as que estão em andamento, para o atendimento à recomendação.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Verificou-se que a unidade auditada reportou, à fl. 01 do doc. 44, a execução de diversas ações com o objetivo de implementar a recomendação, sem, entretanto, evidenciá-las plenamente, pelas razões expostas em sua resposta. Por outro lado, ante a complexidade reportada pela DMLog para o cumprimento da recomendação, bem como da necessidade do envolvimento de outras unidades, a Divisão de Material e Logística solicitou a prorrogação para o dia 03/06/2022 o prazo para a sua efetiva implantação. Ante os argumentos trazidos pela unidade auditada, considera-se razoável o novo prazo solicitado para a implementação da recomendação e sugere-se, portanto, o acompanhamento posterior do seu efetivo cumprimento e a inclusão dos resultados no Relatório de Auditoria Financeira relativo ao ano de 2022. **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

Recomendação R6: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que providencie o acerto do valor da depreciação calculada na conta contábil errada no período, ou seja, que se faça o ajuste da depreciação registrada no RMB na conta contábil: 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, relativo ao período em que ocorreu o equívoco.

A DMLog noticiou que, em razão da “natureza da matéria e semelhança com a recomendação R4, cujos documentos guardarão similaridade, estimamos, pelos mesmos motivos, a data máxima de **03/06/2022** para a conclusão dessa recomendação”.

Igualmente ao que ocorreu em relação à Recomendação 4, foram solicitados à unidade auditada os dados atualizados acerca do andamento das ações previstas, ao que a DMLog respondeu que, “por guardar semelhança com a recomendação descrita na R4, reportamos as mesmas justificativas citadas na recomendação R4”.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Ante a semelhança com o tema da Recomendação 4, e levando-se em consideração os mesmos argumentos ali apresentados, considera-se razoável o novo prazo solicitado para a implementação da recomendação e sugere-se, portanto, o acompanhamento posterior do seu efetivo cumprimento e a inclusão dos resultados no Relatório de Auditoria Financeira relativo ao ano de 2022.
Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).

Recomendação R7: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que estabeleça novos controles relativos à classificação dos bens no sistema de patrimônio e relatórios derivados para que se possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

A unidade auditada respondeu positivamente e descreveu, no doc. 29, as ações realizadas para o cumprimento da recomendação, inclusive a adoção de *checklist*.

Através da RDI-SAUD-SMAAAG nº 08/2022, foi solicitado o envio do modelo de check-list elaborado pela DMLog, que foi juntado ao doc. 44.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: O check-list confeccionado pela unidade auditada (fl. 7 do doc. 44) prevê a checagem das atividades relativas ao cadastro de bens novos e de suas alterações, com itens que abordam a sequência lógica do código de barras do bem, o preenchimento de todos os dados na nota de empenho, a inclusão total ou parcial do pagamento, a conferência do elemento de despesa na nota de empenho para todos os itens, entre outros. A unidade auditada reportou, ainda, que essa checagem é pré-requisito para a realização das etapas seguintes. **Recomendação implementada.**

Recomendação R8: Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.

A unidade auditada elencou, no plano de ação, três atividades, com previsão de conclusão para 31/03/2022, a fim de atender à recomendação. A DMLog reportou “grandes dificuldades na operacionalização” da depreciação de alguns grupos de bens móveis adquiridos antes de 2010, principalmente “*pelas inconsistências patrimoniais existentes quando da realização de lançamentos contábeis similares realizados anteriormente que resultaram da não contabilização de valores inseridos na conta Redução a Valor Recuperável, uma vez que o atual sistema de patrimônio não possui ferramentas para abrigar tais valores*”. Comunicou, ainda, que tal situação foi reportada durante o treinamento para a implantação do novo sistema de patrimônio, no qual foi enfatizada a necessidade de sanar essa lacuna, tanto no atual sistema de patrimônio, como no sistema a ser instalado. Para isso, a unidade auditada informou que está “*envidando todos os esforços junta à equipe técnica de TI e servidores da Divisão de Contabilidade*” a fim de implementar essa funcionalidade, condição indispensável para que a inclusão dos valores da depreciação de bens móveis adquiridos antes de 2010 possam ser incluídos.

Por fim, a unidade auditada noticiou já ter iniciado o processo de consultas de preços com vistas à reavaliação dos mencionados bens e, em razão dos motivos expostos, solicitou a dilação do prazo de implementação da recomendação para **03/06/2022**.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Verificou-se que a unidade auditada reportou, às fls. 04 e 05 do doc. 29, as dificuldades encontradas para a efetiva implementação da recomendação em razão da ausência

de funcionalidade específica para inclusão dos valores de depreciação dos bens móveis adquiridos antes de 2010, tanto no atual sistema de patrimônio, como no sistema a ser instalado, condição que exige a atuação de diversas áreas deste Regional para ser sanada. Observou-se que está em curso a atividade 2 do plano de ação - que versa sobre a realização da pesquisa de mercado com o objetivo de obter valores aproximados dos bens que são objeto de reavaliação/depreciação. Ante os argumentos trazidos pela unidade auditada, considera-se razoável o novo prazo solicitado para a implementação da recomendação - dia 03/06/2022 - e sugere-se, portanto, o acompanhamento posterior do seu efetivo cumprimento e a inclusão dos resultados no Relatório de Auditoria Financeira relativo ao ano de 2022. **Recomendação em implementação (com prazo prorrogado).**

II- SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SA)

Recomendação R5: Recomendar à Secretaria Administrativa que realize a reavaliação do imóvel Centro de Informática do TRT6 Afogados Recife para fins de registro no SPIUnet e efetue os ajustes contábeis necessários na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIUnet).

A unidade auditada respondeu afirmativamente a essa recomendação e, como evidência de seu cumprimento, anexou os documentos vistos no doc.17 do PROAD.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: A partir da análise dos documentos constantes no doc. 17, verificou-se que o imóvel descrito na recomendação foi reavaliado, conforme cálculos constantes às fls. 04/16 do mencionado documento e as plantas baixas vistas às fls. 17/18 do referido registro. A unidade auditada reportou, ainda, às fls. 19/20 do supramencionado doc., que a atualização do valor do imóvel no sistema SPIUNet, fato que foi confirmado por meio de pesquisa no portal eletrônico do sistema e cujo resultado encontra-se no doc. 46 do PROAD em tela. **Recomendação implementada.**

Recomendação R9: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar o Prédio do Anexo II do TRT6 (área correspondente ao Lote E, espaço ocupado pelo Bradesco, Lanchonete e Banco do Brasil) para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

A unidade auditada reportou o cumprimento da recomendação e juntou a documentação incluída no doc. 20 do PROAD para atestar sua efetiva implementação.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Com base no conteúdo dos documentos juntados pela SA no doc. 20, constatou-se que o imóvel descrito na recomendação foi reavaliado, conforme cálculos e plantas baixas constantes às fls. 02/12 e 17/18, respectivamente, do referido documento. À fl. 01 do doc. 23, a unidade auditada informou à Divisão de Contabilidade que o referido imóvel não está registrado no SPIUNet e que se encontra com valor desatualizado. A Divisão de Contabilidade lançou o valor da reavaliação em conta específica para tal finalidade, consoante verificado pela Seção de Auditoria Financeira em pesquisa. **Recomendação implementada.**

Recomendação R10: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar os imóveis elencados no Achado 10 para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

A Secretaria Administrativa respondeu positivamente a esse questionamento e, para evidenciar o cumprimento do que foi recomendado, anexou ao PROAD as planilhas e cálculos vistos às fls. 03/29 do doc. 23.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Através da análise dos documentos anexados pela Secretaria Administrativa no doc. 23, observou-se que as áreas descritas na recomendação - Estacionamento Lote A, Estacionamento Lote B e Estacionamento Lote C - foram reavaliadas conforme cálculos e plantas baixas constantes às fls. 04/11, 13/20 e 22/29 do mencionado documento, nessa ordem. A SA noticiou à Divisão de Contabilidade (fls. 30 do documento) a atualização dos valores no sistema SPIUNet, informação que foi ratificada por meio de consulta ao sistema e cujo resultado encontra-se anexado ao doc. 46. Destaque-se, por oportuno, que a área do Estacionamento Lote A deste Tribunal é uma fração do total do terreno, que é compartilhada com o Tribunal Regional Federal da 5a. Região (TRF5), motivo pelo qual os valores constantes no SPIUNet, que refletem o valor total da área, são diferentes daquele informado pela SA após a reavaliação. **Recomendação implementada.**

Recomendação R11: Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de registrar no SPIUNet todos os imóveis apontados no achado A11.

A Secretaria Administrativa reportou, à fl. 36 do doc. 23, que Atividade 4 do plano de ação, referente a esta recomendação, tem o prazo de conclusão previsto para 19/12/2022. Informou, ainda, que a primeira atividade (Atividade 4.1) - Reavaliação do imóvel - Fórum de Paulista e comunicação à SOF para atualização contábil - estava sendo realizada dentro do prazo estabelecido para sua conclusão.

AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA: Com efeito, observa-se que o prazo para conclusão das atividades relativas à Recomendação 11 encerra-se em 19/12/2022, conforme Plano de Ação visto no doc. 112 do PROAD 15077/2020 e às fls. 31/35 do PROAD em epígrafe. Quando do envio da resposta da unidade auditada, em 31/01/2022, a primeira atividade prevista no plano de ação estava sendo executada tempestivamente. Em razão do prazo final previsto para a conclusão das atividades, sugere-se o acompanhamento posterior do seu efetivo cumprimento e a inclusão dos resultados no Relatório de Auditoria Financeira relativo ao ano de 2022. **Recomendação em implementação (no prazo).**

6. CONCLUSÕES

36. Esta Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16/07/1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRT6.

37. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais e as demonstrações do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

38. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

39. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

40. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

41. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas no ano passado. Portanto, temos evidências suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

42. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos nas Subseções 1 – Distorções de valores, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

43. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

44. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

45. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

46. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil

às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

47. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 255,30 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 920,50 milhões das despesas empenhadas no exercício.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

48. Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

49. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Quanto ao achado **1.1 R\$9.457.715,31 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2021**: Reiterar a recomendação R1 (classificada como não relevante), feita na auditoria das contas do TRT6, exercício 2020, para implantação do novo sistema de patrimônio, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2020, entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observando-se o prazo estabelecido pela administração para o início da operação, dia 01/11/2022;
- b) Quanto ao achado **1.2 R\$676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6**, identificar os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários, inclusive para viabilização de migração para o novo sistema de patrimônio, citado na recomendação anterior.

8. OUTROS ASSUNTOS

Em que pese não integrar as Contas de 2021, mas considerando a ocorrência de eventos com indício de dano ao Erário, registre-se a realização de auditoria especial nas medições da Obra de Construção do Fórum de Goiana (PROAD Nº5783/2021), pela Seção de Auditoria das Contratações vinculada a esta Secretaria de Auditoria.

A atividade decorreu de propositura da Diretoria-Geral à Presidência que deliberou, em 13/04/2021, pela sua inclusão no Plano Anual de Auditoria (PAA) – 2021 (Proad nº 21.038/2020), com o objetivo de verificar a conformidade dos pagamentos efetuados, e resultou no Relatório RA-SAUD-SAC-004/2021, classificado como restrito, por determinação da Presidência.

A Equipe da Auditoria concluiu, com o auxílio do parecer do engenheiro civil designado pela Presidência, pela existência de eventos com gravidade significativa, constatando-se a necessidade de se promover a apuração da responsabilização dos agentes públicos, pela prática de atos sem o devido respaldo normativo ou jurídico, e que podem ter causado lesão aos cofres públicos; bem como a apuração da responsabilização da empresa contratadas para elaboração dos projetos complementares, em especial, do projeto de fundação e cálculo estrutural e, ainda pela não realização do total das visitas de acompanhamento da obra (inexecução parcial), previstas no contrato do Proc. 82/2015.

Considerando o disposto nos arts. 21, III, e 22, §1º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, esta unidade de auditoria, a princípio, entendeu que a ocorrência de tais fatos não ensejaria a obrigatoriedade de comunicação ao TCU, tendo em vista que a irregularidade ou o conjunto de irregularidades não são considerados materialmente relevantes, conforme limites estabelecidos no art. 22, §1º e Anexo II da Instrução Normativa, e que os fatos não apresentam risco de impacto relevante na gestão, uma vez que ocorreram mudanças de gestores em diversas unidades administrativas (Ato-TRT-GP-057/2021) - por ocasião da posse dos novos dirigentes desta Corte para o biênio 2021/2022 -, que não houve interrupção da prestação jurisdicional e que as medidas corretivas já estão sendo adotadas.

A esse respeito, têm-se como principais deliberações adotadas por esta Corte, até a presente

data:

- Envio de ofício ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, em 02/02/2022, comunicando o resultado da auditoria (RA-SAUD-SAC-004/2021) bem como a interrupção da obra;
- Autuação dos PROADs 1601/2022, 1612/2022 e 1622/2022 para trâmite dos Processos Administrativos Disciplinares em desfavor dos três servidores indiciados como gestores responsáveis (em processo de apuração);
- Instauração de Procedimento Administrativo por meio do Ofício-Notificatório nº 043/2020-TRT6.SA, via PROAD 20.617/2018, para apuração da responsabilidade junto à empresa contratada para a construção do Fórum Trabalhista de Goiana, Processo nº 26/2017 (com aplicação de multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal por 02 anos) e,
- Instauração de Procedimento Administrativo por meio do Ofício-Notificatório nº 026/2022-TRT6.SA, via PROAD 20736/2021, para apuração da responsabilidade junto à empresa contratada para elaboração dos projetos complementares (em processo de apuração).

Por fim, registre-se que, esgotadas as medidas administrativas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da ciência do fato pela administração, sem a elisão do dano e subsistindo a existência de elementos que indiquem dano ou indício de dano ao erário, a autoridade competente deve providenciar imediata instauração de tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico, conforme preceitua o Art. 4º da Instrução Normativa TCU Nº 71/2012.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021, realizada de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do art. 13º e § 6º da IN-TCU 84/2020 e as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a

permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Assim, inicialmente foi considerada a dotação atualizada em 31/07/2021 nesta auditoria para cálculo da materialidade, por se tratar do teto para a realização de despesas do TRT6 até aquela data.

1.1.4. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Considerou-se então como valor de referência a despesa liquidada de 2021 somada aos restos a pagar não processados pagos em 2021.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) inicialmente foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação autorizada do TRT6 em 31/07/2021. A Tabela 8 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Autorizada	883.654.266,00
MG – Materialidade global	1% do VR	8.836.542,66
ME – Materialidade para execução	75% da MG	6.627.407,00
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	441.827,13

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Autorizada Total do TRT6, Siafi em 31/07/2021.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$8.836.542,66 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT6.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$6.627.407,00 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente

distorcidos.

1.1.8. O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$441.827,13. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2021, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 9 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos do TRT6 até 31/12/2021.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP pagos	917.405.078,76
MG – Materialidade global	1% do VR	9.174.050,79
ME – Materialidade para execução	75% da MG	6.880.538,09
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	458.702,54

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das Despesas Liquidadas + RPNP do TRT6 no Siafi em 31/12/2021.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 3,82% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre teste de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Não houve distorções e não conformidades relevantes detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) conseqüentemente nada foi comunicado à administração do TRT6 antes do encerramento do exercício.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas à administração foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação de opinião de auditoria em relação às demonstrações contábeis, as distorções não corrigidas que fundamentam essa modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4 A comunicação de distorções e desvios relevantes, contendo os achados, foi encaminhada aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT), itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

- 6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos do ciclo de despesas gerais foram realizados com base em amostra estatística por atributos nas contas contábeis: 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00.
- 6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.
- 6.3 No ciclo de despesas gerais, os valores considerados foram:
- Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
 - Taxa de desvio tolerável** de 20%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
 - Taxa de desvio esperada** de 5%, com base em julgamento profissional.
- 6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 18 itens em cada conta contábil, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.
- 6.5 Os resultados dos testes não evidenciaram não conformidades.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 9.457.715,31 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2021

Comentário dos gestores

1. Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD Nº 4544/2022, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“Considerando a complexidade do tema, as limitações e dificuldades na obtenção das informações do atual sistema de patrimônio relativas à depreciação, cuja investigação depende de outras unidades administrativas e análises que demandam um longo tempo com simulações, testes e reuniões com equipe técnica e contabilidade, estimamos a data de 03/06/2022 para a provável resolução desta diferença.”

Análise da equipe de auditoria

2. A unidade requerida corroborou o achado, informando data provável para solução do problema, porém não apresentou plano de ação para tanto.

1.2 R\$ 676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados do SIAFI e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6

Comentário dos gestores

3. Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD Nº 4544/2022, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“Estes valores tratam-se de diferenças antigas, as quais, muito provavelmente, não foram levadas em consideração quando do inventário/recadastramento geral realizado neste Tribunal, quando foi constituída uma comissão específica para este fim, aliadas ao montante de bens com valores iguais a zero, às diversas mudanças de moedas impostas pelo governo, bem como as distorções e alterações causadas por falhas no próprio sistema de patrimônio, uma vez que não conseguimos auditá-lo internamente e não há formas de retroagir os valores para que possamos comparar os dados e as variações ocorridas durante o tempo, o que iria auxiliar muito nas investigações.”

“Em relação às novas evidências verificadas por essa conceituada unidade, em especial, distorções de valores (casos 1 a 19) e distorções de classificação (casos 20 a 34), entendemos que estamos diante de situações que merecem uma análise/verificação minuciosa e de forma precisa por parte da DMLOG, principalmente no intuito de verificarmos o que de fato ocorreu nos lançamentos mencionados a fim de emitirmos um pronunciamento claro e objetivo e, se for caso, proceder aos ajustes necessários, evitando se, assim, possíveis distorções e/ou questionamentos futuros. Ademais, considerando o elevado número de análises individuais a serem efetuadas na presente solicitação (34 casos a analisar), evidencia-se uma total impossibilidade de atendermos o prazo determinado por essa unidade (até 25/04/2022 – 04 dias úteis desde a ciência da solicitação), tudo no sentido de emitirmos um pronunciamento preciso, principalmente considerando que a grande maioria das distorções refere-se a vários exercícios antigos, muitos dos quais com mais de 10 anos, onde, torna-se necessária a verificação individual dos processos que originaram as distorções, cujos processos, em sua maioria, físicos, já devem se encontrar armazenados no Arquivo Geral deste Tribunal, considerando que a adoção do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), o qual poderia facilitar sobremaneira as análises, ocorreu somente a partir de meados do exercício de 2017.”

Análise da equipe de auditoria

4. A unidade requerida corroborou o achado, mas apontou causas aquém das encontradas por esta auditoria. Bem como deixou de apresentar soluções para os problemas.
5. Foram identificados bens não registrados ou com registros parciais de seus valores no sistema de patrimônio, todos com data posterior ao período de atuação da comissão de inventário/recadastramento citada pela unidade requerida. Também foram identificados bens registrados com valores zerados, estes adquiridos há muitos anos. Sobre o argumento das diversas mudanças de moedas impostas pelo governo, para solucionar esse tipo de distorção, há previsão normativa de reavaliação de ativos que resolveria essa situação. Ou seja, todas as possíveis causas da distorção são passíveis de serem corrigidas.
6. Sobre as evidências que necessitam de desarquivamento de processos administrativos físicos, se torna imperioso a dilação de prazo para melhor análise da unidade requerida, com posterior resposta sobre

as efetivas causas e envio de plano de ação para solução dos eventuais erros.

APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES

Neste APÊNDICE são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como não relevantes, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2021, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

Vale ressaltar que essas distorções e os desvios de conformidades classificados como não relevantes aqui apontados não foram levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2021.

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A1. Ausência de atuação de fiscal titular designado.

Situação encontrada

Verificações prévias aos pagamentos efetuadas por servidor não designado para a função de fiscal, bem como a atuação da empresa de auditoria médica contratada como principal responsável pela verificação dos prontuários médicos e a declaração de prestação do serviço.

Critérios de auditoria

- a) Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Ato TRT6 - GP nº 51/2021, Art. 38, I/X r;
- c) Acórdão 265/2010 TCU;
- d) Acórdão 1930/2009 – TCU Plenário.

Evidências

- a) Resposta da RDI-SAUD-SAF-006/2022;
- b) PROAD 11293/2020/ NF 5237 (Portaria nº 76/202);
- c) PROAD-11544/2020/NF 311705 (Portaria nº 76/2020);
- d) PROAD-24154/2019/NF435278(Portaria nº 162/2019);
- e) PROAD-24154/2019/NF435278(Portaria nº 162/2019);
- f) PROAD-10158/2020/NF 5836,NF 5752 (Portaria nº 59/2020);
- g) PROAD- 6086/2020/NF 74966 (Portaria nº 35/2020);
- h) PROAD-13554/2020 /NF 97180 (Portaria nº 76/2020).

Possíveis causas

Não identificadas.

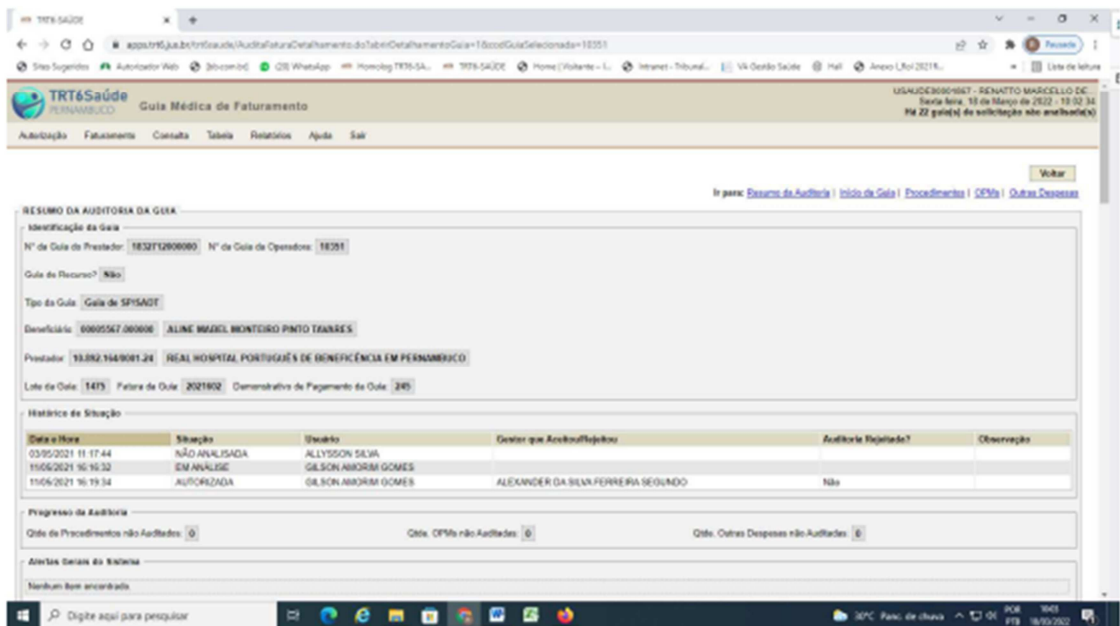
Riscos e efeitos

- a) Potencial pagamento por serviço não prestado.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 4544/2022, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria à Secretaria de Autogestão em Saúde apresentou a seguinte manifestação:

“Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação de providência referente ao Relatório Preliminar de Auditoria apresentado, a Secretaria de Autogestão em Saúde vem, pelo presente, apresentar as seguintes considerações e, ao final, propor o plano de ação, visando à correção da situação encontrada. 1. Como apontado no Ofício TRT6/SAS - no 17/2022, no PROAD: 12978/2021, A Secretaria de Autogestão em Saúde, teve a sua estrutura administrativa e atribuições definidas pelo Ato TRT6-GP nº 21, de 17/01/2019, sendo esta composta pela Divisão de Políticas e Ações de Saúde e pelas seções de Atendimento aos Beneficiários; Gerenciamento das Despesas Médicas e Credenciamentos e Contratos, esta última, posteriormente, elevada à condição de Divisão. 2. De acordo com o inciso IV, do art. 7º, do ato acima mencionado, cabe à Divisão de Credenciamentos e Contratos promover o acompanhamento e fiscalização dos contratos, entre outras atribuições, razão pela qual foi designada a chefe desta unidade para exercer a função de fiscal dos contratos de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar da rede de atendimento do TRT6 Saúde. 3. Ainda de acordo com o mesmo normativo, em seu art. 6º, são atribuições da Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas analisar os processos de pagamentos pelos serviços prestados, submeter à auditoria médica todas as faturas para parecer técnico antes do envio para autorização do pagamento, bem como efetivar as glosas nos processos de faturamento quando em desacordo com o autorizado ou contratado, entre outras; 4. Por esta razão, embora a Chefe da Divisão de Credenciamentos e Contratos, a servidora Marina de Melo Escorel, tenha sido designada formalmente para atuar como fiscal, na prática, o trabalho de verificação para os aceites provisório e definitivo do objeto contratado é realizado pelo Chefe da Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas, o servidor Alexander da Silva Ferreira Segundo, razão pela qual não foi verificada a atuação da fiscal formalmente designada nos pagamentos que foram objeto da auditoria de contas. 5. Outro aspecto importante a se esclarecer é que os serviços de assistência à saúde contratados por esta secretaria são prestados diretamente aos beneficiários do TRT6 Saúde, sendo destes a tarefa de dar o aceite provisório ao assinarem a guia de serviços quando da realização dos procedimentos, ficando o aceite definitivo sob a responsabilidade desta secretaria. 6. Devido à natureza técnica, complexidade e especificidades dos serviços contratados o aceite definitivo é realizado com o suporte da equipe de auditoria médica da empresa AUDICARE Consultoria, Auditoria e Gestão em Saúde LTDA. (PROAD 7060/2019), responsável por avaliar e autorizar previamente as solicitações de procedimentos médicos, verificando a pertinência técnica da sua realização perante as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a adequação das quantidades de materiais, medicamentos, taxas e honorários com relação à necessidade de cada caso, assim como, por analisar se as contas apresentadas pelos prestadores de serviços estão de acordo com as autorizações realizadas e se os valores cobrados estão dentro dos limites estabelecidos contratualmente. 7. Em face do elevado volume, esse trabalho é realizado por intermédio do sistema informatizado TRT6 Saúde Web, que interliga os prestadores de serviço à Secretaria de Autogestão em Saúde e, por meio do qual são solicitados e autorizados todos os procedimentos médicos e, posteriormente, enviados e auditados os lotes de guias para faturamento de acordo com o Padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar, estabelecido pela ANS. 8. Dessa forma, todos os registros da atuação da auditoria médica e do responsável de fato pelo aceite definitivo dos serviços prestados podem ser verificados no citado sistema, como pode ser verificado na imagem da tela apresentada abaixo.”



RESUMO DA AUDITORIA DA GUIA

Identificação da Guia
 N° de Guia do Prestador: 18321200000 N° de Guia de Operadora: 18251

Guia de Recurso? Não

Tipo da Guia: Guia de SPISADT

Beneficiário: 60005567.000000 ALINE MAZEL MONTEIRO PINTO TEIXEIRA

Prestador: 13.892.144/001.24 REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFAICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Lote de Guia: 1415 Fatura de Guia: 2021902 Demonstrativo de Pagamento de Guia: 240

Histórico de Situação

Data Hora	Situação	Usuário	Gestor que Aceitou/Rejeitou	Auditoria Registrada?	Observação
03/09/2021 11:17:44	NÃO ANALISADA	ALLYSSON SILVA			
11/06/2021 16:16:32	EM ANÁLISE	GILSON ABOURM GOMES			
11/06/2021 16:19:34	AUTORIZADA	DA SOR ABOURM GOMES	ALEXANDER DA SILVA FERREIRA SOUZA	Não	

Progresso da Auditoria
 Qtd. de Procedimentos não Auditados: 0 Qtd. OPNs não Auditados: 0 Qtd. Outras Despesas não Auditadas: 0

Atenção: Dados do Sistema
 Nenhum item encontrado

“9. Ante o exposto, fica evidenciado que, embora não registrada nos PROADS das faturas auditadas, a fiscalização nos pagamentos objeto da auditoria de contas foi efetivamente realizada pelo Chefe da Seção de Gerenciamento das Despesas Médicas desta secretaria, podendo ser verificada no sistema informatizado. 10. Por fim, Objetivando melhor compatibilizar as atividades de fiscalização descritas no art. 38 do Ato TRT6-GP nº 51/2021 com as competências atribuídas às unidades integrantes da Secretaria de Autogestão em Saúde no Ato TRT-GP nº 21/2019, assim como evidenciar a atuação da fiscalização nos pagamentos efetuados, propomos a seguir o plano de trabalho com as ações corretivas.”

PLANO DE AÇÃO

Ação Corretiva	Prazo	Responsável
1. Solicitar alteração nas portarias de designação do fiscal dos contratos referentes aos PROADS 12818/2019, 742/2020, 10668/2019, 7060/2019, 14596/2020, 6352/2020, designando o chefe da Seção Gerenciamento das Despesas Médicas para esta função.	30/03/2022	Secretaria de Autogestão em Saúde
2. Incluir nos autos dos PROADS acima descritos certidão do fiscal formalmente designado com a validação da auditoria de contas realizadas pela empresa de auditoria médica, antes do ateste do gestor em todas as notas fiscais.	A partir de 01/04/2022	Secretaria de Autogestão em Saúde

Análise da equipe de auditoria

A unidade requerida corroborou o achado, entretanto demonstrou que os pagamentos médicos foram fiscalizados por empresa de auditoria contratada e, depois, verificados por servidor do quadro do TRT6, ou seja, apesar de não ser feita pela pessoa designada formalmente, a análise dos pagamentos vem acontecendo.

A unidade requerida providenciou o envio de plano de ação corretivo, tornando desnecessárias as recomendações por parte da equipe de auditoria.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PROAD - Processo Administrativo Eletrônico

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SA - Secretaria Administrativa

DivConta - Divisão de Contabilidade

DML - Divisão de Material e Logística

SECRETARIA DE AUDITORIA

auditoria@trt6.jus.br

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2021	6
Tabela 2 – Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2021	7
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	21
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	22